Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9530/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1071/2017
PROTOCOLO	: 1775678
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS SIONE PULÉO PERALTA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc....

Trata o presente processo do registro da Pensão por Morte, concedida à Srª **SIONE PULÉO PERALTA,** pensionista do ex servidor **João Felix Peralta**.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, por meio da Análise ANA - ICEAP - 11405/2018 (peça nº 08), manifestou-se pelo registro da pensão, com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos do processo a esta Corte de Contas.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR - 4ª PRC - 18591/2018 (peça nº 09), concluindo, ***in verbis:***

> ***"***Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da Pensão por Morte, concedida a Senhora Sione Puléo Peralta (Cônjuge).***"***

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao registro da concessão da Pensão, encontra-se em consonância com a legislação em vigor e com o estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 038/2012.

Por fim, verifica-se que a **intempestividade** na remessa eletrônica dos documentos componentes dos autos efetivada em **02 de Fevereiro de 2017,** não deve prosperar, pois em 13 de dezembro de 2016, no DOE do TCE/MS foi publicado a Portaria TC/MS n.27/2016 que em seu artigo 3º, Parágrafo único, diz:

"*Parágrafo único. Em decorrência da manutenção*

programada dos sistemas do TCE-MS, os prazos de remessa obrigatória com vencimento no período de abrangência do plantão, deverão ser encaminhados no período de 1º de fevereiro de 2017 a 08 de fevereiro de 2017."

Pelo exposto, acolhendo, o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

Pelo registro da concessão de Pensão por morte à Srª **SIONE PULÉO PERALTA,** CPF nº 068.450.101-53, beneficiária do servidor falecido **João Felix Peralta,** nos termos do artigo 21, III, c.c. o artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigos 9º e 10, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013).

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2018.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

dm